CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CRI – COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154, KM 90, Bairro Interior, S/N, Ipumirim, Santa Catarina, CEP 89.790-000, neste ato representada pelo seu Sr. Macaulay Culkin Vanolli, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.753.010 e inscrito no CPF sob o nº 092.409.539-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 03/2022** modalidade **Tomada de Preços nº 01/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial e recicláveis urbanos, de acordo com a legislação vigente, com a utilização de veículo equipado com caçamba coletora/compactadora e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário.

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Serviços	R$ Unt.	R$ Total
1	12	Mês	19764 - Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domici Contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comercial e recicláveis urbanos, de acordo com a legislação vigente, com a utilização de veículo equipado com caçamba coletora/compactadora e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário, conforme disposto no Anexo “E” deste Edital.	36.192,91	434.314,92
			Total		**434.314,92**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A coleta convencional deverá ocorrer 02 (duas) vezes por semana nas ruas do

perímetro urbano, sendo nos dias da semana segunda e sexta-feira e a coleta seletiva será realizada no perímetro urbano conforme mapa e cronograma em anexo, com frequência de 01 (uma) vez por semana, na quarta-feira.
2.2. O recolhimento deverá ser feito em todo o perímetro urbano da cidade de Peritiba (conforme mapa em anexo), bem como a expansão urbana e os novos loteamentos (que ainda não estão previstos no mapa cadastral) a serem licenciados durante a vigência do contrato.
2.3. As coletas deverão ser realizadas no período matutino, a partir das 06 (Seis) horas.
2.4. O lixo deverá ser transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da licitante vencedora.
2.5. Deverão ser utilizados caminhões coletores/compactadores com capacidade mínima de 15 m³ e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço. Nos locais onde o acesso for dificultado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá utilizar outro meio de coleta. Podendo ser um veículo de menor porte, coleta a pé realizada pelos coletores ou outro meio que convir desde que o serviço seja prestado com a mesma qualidade dos demais locais da cidade.
2.6. No mínimo, além do motorista, dois coletores por veículo.
2.7. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA para um Aterro Sanitário, devidamente licenciado para tal fim, podendo este ser de sua propriedade ou então terceirizada pela CONTRATADA, desde que apresente todas as licenças válidas do aterro e o contrato de concessão de uso do aterro terceirizado, condizente com o prazo e período de prestação de serviço desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.1.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA, respeitado o período mínimo permitido em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 434.314,92 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais com noventa e dois centavos) cujo valor será pago mensalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 20 (vigésimo) dia do mês seguinte a execução dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.
4.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das **Negativas atualizadas:** Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação 2.63 – Saneamento Básico: Água, Esgoto e Coleta de Lixo
Despesa 191 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES
6.1. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável salvo nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. No caso de prorrogação, o mesmo será reajustado pelo IPCA, respeitado o período mínimo permitido em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1. São obrigações da CONTRATADA:
7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.
7.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
7.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
7.1.7. Efetuar o recolhimento da seguinte forma: duas vezes por semana, nas segundas e sextas-feiras com veículo especial equipado com plataforma de recolhimento de lixo.
7.1.8. Obter todas as licenças necessárias para a execução do objeto do presente contrato e mantê-las durante sua vigência, em especial a certificação das garantias do objeto previsto no parágrafo sexto da Cláusula Primeira deste termo de contrato.
7.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, conservação, seguro, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro sobre a entrega do objeto, bem como de pessoas nela envolvida.

7.1.10. Manter, durante a vigência do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
7.1.11. Atender as normas técnicas dos órgãos ambientais competentes.
7.1.12. Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para os atendimentos.
7.1.13. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.
7.1.14. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito.
7.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
7.2.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços;
7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
7.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
7.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
7.2.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus fiscais.
7.2.7. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
7.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2.9. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
7.2.10. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço.
7.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo o servidor **MÁRCIO MARASCHINI**, e no caso de seu impedimento, o servidor **VALDIR GOMES DAMACENO**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar serviços com qualidade e eficiência, cumprindo todas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 será o valor inicial do Contrato.
11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços, tanto de forma global como em partes, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE e desde que se verifique que a não subcontratação prejudique a continuidade dos serviços, observando-se para tanto, o disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único. No caso da subcontratação, a empresa deverá atender o disposto nas cláusulas quinta e sexta do edital de licitação vinculado ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:
13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.
13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
15.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., 01 de março de 2022.

_____
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

_____
CRI – COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

_____
IGORI FRIPP DAINESE
Testemunha

_____
RENATA ALVES DA SILVA CHAVES
Testemunha

_____
MÁRCIO MARASCHINI
Fiscal do Contrato

_____
VALDIR GOMES DAMACENO Fiscal do Contrato